

Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 500 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE . . . 600 REIS

Diário do Executivo

Actos do Governo Provisório

DECRETO N.º 5.100-B, — DE 7 DE JULHO DE 1931

Modifica o Decreto n.º 5.100, — de 6 do corrente, na parte referente aos serviços que continuam a cargo da Secretaria da Agricultura, Indústria e Commercio e que cabiam á extincta Directoria de Publicidade Agricola da mesma Secretaria.

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º, artigo 11 do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º — Os serviços constantes dos §§ 8.º a 18.º do artigo 1.º do Decreto n.º 4.921, de 4 de março do corrente anno, ficam a cargo de uma Directoria dependente da Secretaria da Agricultura, Indústria e Commercio, denominada Directoria de Bibliographia Agricola e distribuidos pelas seguintes secções:

- Secção de Bibliographia
- Secção de Expedição e Archivo de Publicações
- Secção de Expediente e Contabilidade.

Art. 2.º — O pessoal da Directoria de Bibliographia Agricola será o constante do artigo 6.º do Decreto n.º . . . 5.100, citado, com os vencimentos que vigoravam para os cargos de igual categoria na extincta Directoria de Publicidade Agricola.

Art. 3.º — O pessoal a que se refere o artigo 2.º deste Decreto continuará a servir com os mesmos titulos de nomeação, devidamente apostillados.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS.
Edmundo Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Indústria e Commercio, aos 7 de julho de 1931.

Eugenio Lefèvre,
Director Geral.

DECRETO N.º 5.109, — DE 15 DE JULHO DE 1931

Providencia sobre a execução do Decreto n.º 5.073, — de 19 de junho ultimo, relativamente á inscripção e exames de habilitação dos candidatos aos cargos de dactylographo, auxillar dactylographo, 4.º e 3.º escripturarios da Secretaria da Agricultura e repartições annexas.

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º — Serão admittidos á inscripção de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 5.073, de 19 de junho ultimo, os candidatos que tiverem pelo menos 18 annos de idade.

Art. 2.º — A prova a que se refere a alinea c) do artigo 3.º, citado, será feita mediante attestado do serviço de inspecção médica do Departamento do Trabalho Industrial, Commercial e Domestico.

Art. 3.º — Serão dispensados das provas de redacção, orthographia ou de noções de arithmetica e contabilidade, os candidatos diplomados nos institutos de ensino, officiaes ou equiparados, em que se ensinam taes materias, bem como os que tenham sido approvados em exames de portuguez, arithmetica ou contabilidade nos mesmos institutos.

§ unico — Nos requerimentos, pedindo sua inscripção, os candidatos deverão indicar as materias em que já se acharem habilitados, de accordo com o disposto neste artigo, juntando os necessarios documentos comprobatorios.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS

Edmundo Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Indústria e Commercio, aos 15 de julho de 1931.

Eugenio Lefèvre,
Director Geral.

DECRETO N.º 5.110-A — DE 15 DE JULHO DE 1931

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 11.º do Decreto Federal n.º 19.398 — de 11 de novembro de 1930, resolve

mandar contar, exclusivamente, para o effeito de aposentadoria, os seguintes periodos:

de 21 de janeiro de 1922 a 25 de outubro de 1930, em que o bacharel Emilio Castellar Gustavo, este e afastado do cargo de Delegado de Policia da 5.a Circumscripção da Capital;

de 15 de agosto de 1927 a 25 de outubro de 1930, em que o bacharel Carlos Americo de Sampaio Vianna, esteve afastado do cargo de Chefe do Laboratorio de Policia Technica;

de 15 de agosto de 1927 a 28 de novembro de 1930, em que o dr. Moyses Marx, esteve afastado do cargo de Sub-Chefe do Laboratorio de Policia Technica — todos funcionarios da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de julho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS
Miguel Costa.

Publicado na Secretaria de Estado da Segurança Publica, em 17 de julho de 1931.

Augusto Pereira Leite,
Director Geral.

DECRETO N.º 5.111-A — DE 16 DE JULHO DE 1931

Autoriza o contracto de uma missão militar do Exercito para instruir a Força Publica do Estado

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando que pelo Decreto n.º 4.857, de 23 de janeiro do corrente anno, foi adoptada para a Força Publica do Estado toda a regulamentação propria do Exercito Nacional, que lhe seja applicavel;

considerando que a adaptação da nova instrucção militar exige, para maior eficiencia da tropa, que o ensino seja orientado por technicos de reconhecida capacidade;

Decreta:

Art. 1.º — Fica creada, em caracter provisorio, a Missão Militar Instructora da Força Publica do Estado, constituída por officiaes e inferiores do Exercito Nacional.

Art. 2.º — A Missão Militar Instructora compor-se-á do seguinte pessoal:

- a) — um official superior.
- b) — 4 officiaes subalternos, sendo 2 instructores, da arma de infantaria, um da de cavallaria e um contador.
- c) — os inferiores necessarios até o numero de 5.

Art. 3.º — O Governo do Estado solicitará ao da União, por intermedio do Secretario da Segurança Publica, os officiaes e inferiores de que trata o artigo antecedente.

Art. 4.º — Os seus vencimentos serão os constantes da lei e regulamentos adoptados no Exercito Nacional e correrão pela verba "Força Publica", consignada no orçamento vigente.

Art. 5.º — O governo poderá suspender a execução do presente decreto desde que julgue dispensaveis os serviços da M. M. I.

Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 16 de julho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS
Miguel Costa

Publicado na Secretaria dos Negocios da Segurança Publica, aos 16 de julho de 1931.

Augusto Pereira Leite
Director Geral.

DECRETO N.º 5.112 DE 16 DE JULHO DE 1931

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 11.º do Decreto Federal n.º 19.398 — de 11 de novembro de 1930, e considerando que:

1.º) — a lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1916, no seu artigo 19, instituiu como premio á assiduidade, a concessão de seis e doze mezes de licença, com todos os vencimentos, respectivamente, a todo funcionario que contar 12 e 24 annos de exercicio consecutivo, sem que durante esse periodo tenha obtido qualquer licença;

2.º) — considerando que, por conveniencia do serviço publico, o Decreto sob n.º 5.055, de 6 de junho de 1931, suspendeu temporariamente a concessão estabelecida pela disposição legal acima citada;

3.º) — considerando não ser justo que, o funcionario embora, por motivo de serviço publico, se veja privado de um direito já, adquirido, sem vantagem compensadora;

4.º) — considerando que já na magistratura está em vigor a disposição legal que manda contar, para o magistado que se privar do direito de férias em dobro, o tempo

Diario Oficial

TELEPHONES:

Rua 11 de Agosto, 39
Gerencia 2-1376
Contadoria .. 2-0065
(Expediente das 12 ás 18 horas)

Rua João Briccola, 2
Administração 2-1240
(Expediente das 10 ás 17 1/2 horas)
Redacção 2-6370
(das 16 horas em diante)
Officinas 2-1154
(das 19 horas em diante)

TABELLA DE PREÇOS

ASSIGNATURAS	Parte Commercial, Editacões e Publicações Particulares
Por anno 40\$000	1 Pagina, por uma vez 380\$000
Por semestre 22\$000	Repetição 300\$000
	1/2 Pagina, por uma vez 190\$000
	Repetição 150\$000
PARA O EXTRANGEIRO	1/4 de pagina, por uma vez 95\$000
Por anno 100\$000	Repetição 75\$000
Por semestre 60\$000	1 Centimetro de columna, por uma vez 2\$500
	Repetição 2\$000
	ANNUNCIOS
As assignaturas comecam em qualquer época e terminam sempre a 30 de Junho e 31 de Dezembro	1 Pagina, por uma vez 200\$000
	Repetição 160\$000
	1/2 Pagina, por uma vez 125\$000
	Repetição 100\$000
Para funcionarios publicos que recebem pelo The-souro do Estado	1/4 de pagina, por uma vez 65\$000
	Repetição 50\$000
24\$000 descontados 2\$000 por mez.	1 centimetro de columna, por uma vez 2\$000
	Repetição 1\$600

As publicações na ultima pagina custarão mais 20 % sobre os preços desta tabella

relativo a esse periodo, conforme dispõe o artigo 54 da Lei n.º 2.186, de 30 de dezembro de 1926, resolve decretar o seguinte:

Art. 1.º — E' facultado aos funcionarios que estejam nas condições estabelecidas pelo artigo 19 da Lei 1.521, de 23 de dezembro de 1916, cuja regalia se acha temporariamente suspensa em virtude do art. 1.º do Decreto 5.055, de 6 de junho de 1931, contar em dobro, para todos os effeitos legais, o periodo de 6 ou 12 mezes, a que porventura os mesmos tenham direito.

§ unico — Igual favor será concedido aos que venham a ter esse direito, desde que declarem desistir das regalias de que trata o artigo 19 da Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1916, quando restabelecidas.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS
Theodoro A. Ramos
Marcos de Souza Dantas
Florivaldo Linhares
Miguel Costa
Edmundo Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 16 de julho de 1931.

Augusto Pereira Leite,
Director Geral.

(*) DECRETO N.º 5.103, — DE 24 DE JULHO DE 1931

Estabelece a aposentadoria compulsoria para os exatores da Fazenda.

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 19.398 expedido pelo Governo Provisorio da Republica em 11 de